

A Resolução nº 08/2014 – Reitoria – aprovou o Regulamento do Curso de Mestrado em Direito.

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

CAPÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO, compreendendo o Curso de Mestrado, objetivam proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social, no âmbito dos estudos jurídicos.

Art. 2º. O Curso de Mestrado em Direito terá como finalidades:

I - a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário FIEO com o ensino jurídico;

II - a geração de um vínculo maduro, adulto e definitivo com a permanente atividade de pesquisa no campo jurídico, em acelerada mutação;

III - a produção contínua de conhecimento jurídico pela massa crítica de que a sociedade necessita de maneira vital;

IV - a formação de pesquisadores e professores na esfera jurídica, bem como a reciclagem dos operadores do Direito, atendendo à demanda em favor da qualificação dos docentes do Centro Universitário FIEO, do município de Osasco e da região circunvizinha, permitindo aos demais integrantes do campo legal o refinamento de seu conhecimento jurídico;

V - o estabelecimento de um programa de Mestrado em incessante diálogo, articulação e integração com os centros, agências e instituições de fomento à atividade de pesquisa, segundo a compreensão de que esse mister, na sociedade pós-moderna, será cada vez mais relevante para o destino dos povos e a construção da paz;

VI - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para a sociedade civil e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo, de maneira renovada, a área de concentração do Curso em questão.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Integram a estrutura do Curso de Mestrado em Direito:

- I - a Coordenação, com funções administrativas e acadêmicas;
- II - o Colegiado da Pós-Graduação, com funções deliberativas;

Art. 4º. A Coordenação da Pós-Graduação será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor, na forma do artigo 12 do Estatuto e 11 do Regimento Geral do Centro Universitário FIEO.

Parágrafo único – O Coordenador do Mestrado será escolhido entre os membros permanentes do corpo docente que têm assento no Colegiado, e deverá ter a titulação mínima de Doutor.

Art. 5º. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso é composto pelo:

- I - Coordenador do Curso, que é seu Presidente;
- II - por todos os Professores permanentes do Curso;
- III - por um representante do Corpo Discente.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º. Compete ao Coordenador a superintendência de todas as atividades do Cursos de Pós-Graduação e, em especial:

- I - coordenar a execução programática do Curso, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e as demais que se fizerem necessárias;
- V - fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos à Pós-Graduação;
- VI - responder pelo funcionamento administrativo da Pós-Graduação;
- VII - interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores de fomento e pesquisa;
- IX - diligenciar, junto aos órgãos superiores, as providências necessárias ao funcionamento do Curso de Mestrado;
- X - representar a Pós-Graduação nas instâncias superiores;
- XI - propor os componentes das Bancas Examinadoras, para a aprovação do Colegiado do Curso;
- XII - opinar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- XIII - exercer outras atividades relativas ao bom desempenho da Pós-Graduação;
- XIV - baixar instruções complementares.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º. Constituem atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Direito, além das dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário FIEO:

- I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- II - definir as listas das disciplinas constantes do currículo e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas do Centro Universitário FIEO;
- III - homologar os nomes dos Professores que comporão as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação de Mestrado;

IV - orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;

V - indicar os nomes dos Professores que deverão integrar o Corpo Docente;

VI - harmonizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;

VII - alterar o Regulamento do Curso, ouvidos os órgãos competentes;

VIII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos créditos, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;

IX - aprovar a substituição dos Professores Orientadores e Coorientadores, observando a titulação exigida.

X - colaborar com o Coordenador da Pós-Graduação da Instituição no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Curso de Mestrado em Direito.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

Seção I

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 9º. Integra a estrutura do Curso a Comissão de Seleção e Admissão, composta por três Professores do Corpo Docente do Mestrado, nomeados por seu Coordenador e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único – Sempre que possível a Comissão será composta de professores pertencentes às linhas de pesquisa do Curso.

Art. 10. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I - tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos;

II - emitir relatório final dos alunos classificados.

Seção II

SELEÇÃO AO CURSO

Art. 11. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Direito os portadores de diploma de I - Graduação em Direito, registrado na forma da lei;

Art.12. Os candidatos à seleção para os Cursos de Pós-Graduação em Direito deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cópia autenticada do diploma de conclusão do Curso de Graduação em Direito;
- III - histórico escolar completo;
- IV - *curriculum vitae*, resumido e comprovado;
- V – 2 (duas) cópias autenticadas de Carteira de Identidade e do CPF;
- VI - 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- VII – projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso, com indicação de orientador;
- VIII - quitação de taxa de inscrição.

Art.13. O Exame de Seleção para o Mestrado constará de:

- I - prova de conhecimento jurídico com base na bibliografia indicada;
 - II - prova de conhecimento de língua estrangeira, escolhida pelo candidato dentre as opções oferecidas: Alemão, Francês, Italiano, Inglês e Espanhol.
 - III - avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos aprovados nas provas anteriores, com especial atenção à disponibilidade de tempo e experiência em pesquisa e ensino, ao lado da experiência profissional;
 - IV - entrevista com os candidatos, na qual se verificará a aptidão do postulante para o Curso e seu conhecimento jurídico em geral. Serão levados em consideração os cursos de extensão universitária e os de especialização, a experiência docente e os trabalhos publicados.
 - V - avaliação do projeto de pesquisa.
- § 1º - As provas a que se referem os incisos I e V terão caráter eliminatório, exigida a nota mínima 7,0 (sete).
- § 2º - As demais etapas do exame de seleção terão caráter classificatório.

Art. 14. O aluno aprovado no processo seletivo terá a condição de aluno regular.

§ 1º - O candidato não aprovado no exame de proficiência, mas aprovado nas demais provas, será aceito no curso como aluno especial e terá 6 meses para renovar o exame de proficiência e ser nele aprovado, sob pena de ser desligado do Curso.

§ 2º - Poderão ser aceitos alunos aprovados no processo de seleção como alunos especiais, caso não haja vagas disponíveis.

§3º - O aluno desligado do Curso poderá solicitar novamente ingresso no Curso, submetendo-se a novo processo de seleção nos termos do artigo 13, ou dispensado do processo seletivo caso haja vagas não preenchidas no processo seletivo imediatamente anterior.

§ 3º - No caso do § 2º, o aluno especial, uma vez aprovado no novo processo seletivo, poderá ter retroagido o prazo de duração de seu curso e computados todos os créditos obtidos.

§4º - O aluno desligado do PROGRAMA poderá retornar e contar os créditos já obtidos, desde que o tempo de seu afastamento não ultrapasse 2 (dois) anos.

Seção III

MATRÍCULA

Art. 15. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único – O número de vagas para cada processo seletivo semestral é fixado em relação ao dobro do número de docentes permanentes.

Art. 16. O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 17. O aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador a designação de Professor Orientador, caso não

tenha sido efetivada a sua designação na forma do inciso VII, do artigo 12, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 18. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;

II - Duas (2) cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou profissionais do direito com quem haja o candidato estudado ou trabalhado;

III - Atestado de sanidade física e mental;

IV – 2 (duas) cópias autenticadas de quitação com o serviço militar;

V – 2 (duas) cópias autenticadas do título de eleitor.

Art. 19. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

Art. 20. A matrícula especial em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, a critério do Colegiado.

§ 1º - Para se inscrever como aluno nessa categoria, o candidato deverá apresentar autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - O aluno inscrito nos termos deste artigo poderá cursar um máximo de 2 (duas) disciplinas.

Art. 21 – A critério do Colegiado, alunos do Mestrado poderão cumprir uma disciplina em Instituições que mantenham o Mestrado *stricto sensu*, aprovado pela CAPES, computadas as notas aí obtidas e os créditos correspondentes no Mestrado da FIEO.

CAPÍTULO VI

CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação em Direito será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os docentes que mantenham regime de 40 (quarenta) horas semanais conforme determina a CAPES, atuando de forma plena e

contínua, formando o núcleo estável dos Cursos, e desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa,

§ 2º - Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º - Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição da Pós-Graduação *stricto sensu* por um tempo determinado, sem solução de continuidade.

§ 4º - O Mestrado deverá manter um corpo mínimo de 10 professores permanentes, com título de doutor há pelo menos 3 (três) anos, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, consoante as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 23. Os docentes permanentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso de Mestrado em Direito, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de pontuação comprovada em sua área de atuação e conformando no mínimo pontos, no triênio, correspondentes à organização e à produção de livro, de capítulos de livros e dois artigos publicados em Periódicos no mínimo qualificados em QUALIS B1, B2 e B3, computando, no total 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Art. 24. Após indicação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará aos órgãos competentes a relação dos Professores que integrarão o corpo docente da Pós-Graduação em Direito.

Art. 25. A cada 2 (dois) anos o Colegiado avaliará os Professores com base nos relatórios anuais exigidos pelos órgãos competentes, considerando-se os seguintes elementos:

I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, na forma estipulada pelo Colegiado;

III – Participação efetiva em projetos de pesquisa desenvolvidos na área, com publicação de resultado parcial ou final;

IV – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único – O Professor que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo conforme decisão do Colegiado poderá ser desligado do corpo docente, ouvido o Colegiado e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FIEO.

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26. O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo, o aluno que tiver obtido número suficiente de créditos, sem apresentar, contudo, a dissertação, poderá requerer Certificado de Especialização, obedecidas às exigências da CAPES /MEC.

Art. 27. Por motivos excepcionalmente relevantes, de força maior, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo limite de integralização do Curso.

Parágrafo único – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 28. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 45 (quarenta e cinco) horas de aulas e seminários institucionais, para as disciplinas e 37 (trinta e sete) horas para a disciplina e as atividades desenvolvidas no 3º semestre, na forma determinada pelo inciso IV do art. 31 e consoante Resolução do Colegiado.

Parágrafo único – Não serão atribuídos créditos a atividades obrigatórias e inerentes ao Curso de Mestrado, tais como estudos dirigidos à dissertação, realização de exame de qualificação ou defesa de dissertação.

Art. 29. A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, especialmente em instituições

conveniadas, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar o correspondente a 3 créditos do número total de créditos em disciplina exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 30. Os créditos obtidos no Mestrado do Centro Universitário FIEO ou em qualquer outro terão validade de 2 (dois) anos, após o que não serão mais aceitos pelo Programa.

Art. 31. O Curso de Mestrado exige a integralização de 25 (vinte e cinco) créditos, em disciplinas, assim distribuídos:

I – 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 6 (seis) créditos em disciplinas da linha de pesquisa a que se vincular a dissertação;

III - 6 (seis) créditos em disciplinas de livre escolha, conforme aprovação do orientador.

IV – 7 (sete) créditos, a serem complementados no 3ª semestre do Curso, conforme Resolução do Colegiado, em atividades obrigatórias, correspondendo a 37 (trinta e sete) horas assim distribuídos:

- 1 2 (dois) créditos na disciplina prática de metodologia para o trabalho científico (16 h/a);
- 2 4 (quatro) créditos em seminários institucionais ou eventos internos e externos (tais como o COLÓQUIO ANUAL DE PESQUISA, EVENTO ANUAL DA ANADHEP, DO CONPEDI, DA FEPODI, com apresentação de artigo, trabalho ou pôster. e/ou atividades programadas indicadas pela Coordenação e aprovadas pelo respectivo Orientador (20 h/a) na forma regulamentada pelo Colegiado do Curso;
- 3 1 (um) crédito pela realização de um semestre do Programa PAPS (estágio de docência).

Parágrafo único – Na forma disposta em Resolução do Colegiado, poderão ser atribuídos até o máximo de 2 (dois) créditos, para atividade realizada no Programa PAPS, estágio de docência na Graduação em Direito, se realizado em dois (2) semestres., com a conseqüente redução para 3 (três) créditos o estabelecido no item anterior;

CAPÍTULO VIII

ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 32. O aluno será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências deste Regulamento.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, Professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* (especialmente de instituições conveniadas) poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 33. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

A - excelente, com direito a crédito (valor numérico 9,5 a 10,0)

B - bom, com direito a crédito (valor numérico 8,5 a 9,0)

C - regular, com direito a crédito (valor numérico 7,0 a 8,0)

D - insuficiente, sem direito a crédito (valor numérico abaixo de 7,0)

Art. 35. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

Parágrafo único - Caso o Professor não cumpra este prazo, por motivo de força maior, o Colegiado poderá designar outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 36. Poderá excepcionalmente ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do Professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justo, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, ao cabo dos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao final do prazo original;

§ 2º - Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D" e o aluno, reprovado na disciplina.

Art. 37. Será desligado do Curso de Mestrado o aluno que obtiver dois conceitos finais "D", na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

CAPÍTULO IX OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Seção I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. Após o término dos créditos em disciplinas e cumpridas integralmente as atividades obrigatórias referidas nos itens 1 e 3 e pelo menos a metade das condições previstas no item 2 do art. 31, o aluno será submetido ao exame de qualificação com a finalidade de aferir o seu aproveitamento e a sua aptidão para o desenvolvimento do estudo científico, a habilitação na área profissional correspondente e a prática do magistério superior.

§1º Somente poderá se submeter à qualificação o aluno que comprovar a publicação, em periódicos qualificados e/ou capítulo de livro ou ainda artigo em coletânea de conteúdo absolutamente aderente às linhas de pesquisa do Programa.

§2º A comprovação de trabalho aceito para publicação poderá ser admitida, conforme decisão do Colegiado.

Art. 39. O exame de qualificação será realizado respeitando o prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do prazo para depósito da dissertação.

Art. 40. A banca do exame de qualificação, designada nos termos dos artigos 6º e 7º, será composta pelo Professor Orientador e por mais dois professores do Curso, um dos

quais, preferencialmente deverá participar da banca examinadora da defesa de dissertação.

Parágrafo único. A comissão julgadora apresentará à Coordenadoria relatório para homologação e arquivo na Secretaria.

Seção II

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 41. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regulamento;

II – aprovação no exame de qualificação;

III – comprovar a publicação de pelo menos mais (1) artigo em periódico qualificado pela CAPES ou capítulo de livros e/ou artigo em coletânea resultado de pesquisa com título e conteúdo com aderência às linhas de pesquisa do PROGRAMA.

IV - apresentação, dentro do prazo fixado neste Regulamento, da dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador;

V - aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 42. O aluno depositará na Secretaria de Pós-Graduação 7 (sete) exemplares de sua dissertação, 2 (dois) encadernados em capa dura, de cor vermelha, sendo 5 (cinco) para os membros da banca examinadora. O texto deverá seguir as normas especificadas pela ABNT

(Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º - A Banca Examinadora manifestar-se-á previamente sobre a aceitação, ou não, do trabalho.

§ 2º - O candidato terá 60 (sessenta) dias para substituir o trabalho, caso seja recusado, desde que tenha a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 3º - A defesa pública da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aceitação do trabalho pela banca examinadora.

§ 4º - No caso de ocorrer a recusa do trabalho de que trata o § 2º, o prazo de 120 (cento e vinte) dias será contado a partir da decisão do Colegiado.

Art. 43. A Banca Examinadora para dissertação de mestrado será composta do orientador e mais 2 (dois) membros titulares, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos 1(um) deles, externo ao Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário FIEO, designados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – Serão designados pelo mesmo procedimento 2 (dois) suplentes dos membros titulares.

Art. 44. A argüição e a defesa de dissertação terão caráter público e deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º - Iniciando os trabalhos, o candidato poderá fazer exposição, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, do conteúdo do seu trabalho, a critério da Banca.

§ 2º - Cada examinador terá um máximo de 20 (vinte) minutos para proceder à argüição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

Art. 45. Findas a argüição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando a menção “aprovado” ou “reprovado”, corresponde às notas dadas pelos examinadores, sendo sete (7) a nota mínima de aprovação.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentada à menção “aprovada” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes

critérios:

I - a dissertação seja considerada de excelência;

II - o aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regulamento, sem solicitação de prorrogação ou trancamento;

III - o aproveitamento do aluno durante o Curso apresente média igual ou superior a 9 (nove).

Art. 46. O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento inclusive com a entrega da Dissertação aprovada, em duas vias, encadernadas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 48. Este Regulamento, regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regimento de Pós-Graduação do Centro Universitário FIEO, entrará em vigor a partir de 1º de agosto, abrangendo o processo seletivo a realizar-se para preenchimento das vagas referentes ao 2º semestre de 2014.

Art. 49. Os mestrandos que ingressaram no 1º semestre de 2014 poderão optar, por escrito, pelo novo regime aqui estabelecido.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado aprovar a opção, observadas as normas do presente Regulamento